1,000000 rs, com grande proveito, porque no estado de ruina em que se achava, antes de deitar-se a baixo, quase a desabar, traria á Provincia um prejuizo de oito contos de reis, tomadas, porem, as providencias precisas pela Commissão, com a verba de um conto de reis, ficou assim o edificio com proporções para os differentes misteres, a que se prestava. Pensamos, que com um conto e oito centos mil reis se possa concluir a obra. Esta Camara espera que V. Exª tomando em consideração o que vem de expor, se dignará dar as providencias reclamadas.

Deus Guarde a V. Exª

Illmo e Exmo Snr Dr Francisco Teixeira de Sá
M. Digno Presidente desta Provincia

Albano Gomes da Silva
José Ignacio Pessoa
Estevão Ribeiro de Araujo Costa
Serafim Manoel de Freitas
Alexandre da Cunha Araujo

Paço da Camara Municipal da Villa de Acaracú 30 de Janeiro de 1874.

Nº 968

Nº 5

Illmo e Exmo Snr.

[illegible]

Temos a honra d'accusar o recebimento do officio de V. Exa. em data de 7 do expirante mez, recebido a 14 do mesmo em que pede alguntas informações a cerca do estado sanitario deste Municipio no anno proximo findo. Em cumprimento ao que ordena V. Exa. passamos a dar as informações exigidas. Forão variadas e de differentes caracteres as molestias que naquelle lapso de tempo grassarão neste Municipio: as sezões ou febres intermittentes, porem, que se tem tornado endemicas no lugar, sobresahirão a todas as molestias, acommettendo a população, quase na sua totalidade de hum modo assustador, principalmente nos mezes de Março, Abril e Maio, q. no cemiterio publico desta Villa enterrarão-se cerca de cento e vinte pessoas victimas dessas febres, no mesmo tempo que na povoação

de Santa Cruz, que dista desta Villa cin-
co leguas, dizimada em sua populaçaõ
ficou o territorio d'ali cheio de [illegible]
caõ a ponto de ser necessario fazer-se
outro; assim succedeu no districto do
Mares, e outros pequenos povoados.
Appareceraõ tambem febres perniciosas,
[illegible], e outros [illegible]
males desconhecidos, que tambem
por sua vez dizimaraõ a populaçaõ;
toda via d'Outubro em diante esses
flagellos declinaraõ consideravelmen-
te, e hoje se achaõ quase extinctos. Saõ
estas as informações que a Camara
pode fornecer a V. Ex.ia

Deus G.e a V. Ex.ia

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Francisco Teixeira de Sá
M. Digno Presidente da Provincia

Albano José da Silva [illegible]

José Ignacio Pessoa
Alexandre da Cunha Araujo
Antonio José de Farias
Alexandre Carlos de Vasconcellos

3 de Fevereiro de 187[4]

1-6

Nº 965

Remetta-se este officio em original ao Thez.º provincial para que informe quanto á 1ª parte. 25-2-74

Illmo e Exmo Snr

Não existindo nesta localidade casa alguma que prestar-se possa á Cadêa publica, e estando esta funccionando em um pequeno quarto no predio provincial, sem commodos, e segurança para os presos que ali se achão recolhidos, esta Camara, porem, deliberou em sessão de hoje mandar dispender a quantia de cincoenta mil reis com a coberta e construcção d'uns outros quartos contiguos, com varias proporções, para uma prisão segura, e ao mesmo tempo sadia. Esta quantia foi dada em razão de emprestimo á provincial, para, no caso de V. Exª assim o ordenar, ser esta Municipalidade em tempo indemnisada. Assim tambem esta Camara em vista da penuria a que tem chegado a população pobre deste lugar, pela alta extraordinaria da

Off.º ao Insp.or do T.º nº 140 - 14-3-74

farinha de mandioca, que ultima
mente subiu o alqueire a 10$250 rs
ao retalho, esta Camara deliberou
tambem fazer acquisição, por compra
de duzentas quartas de farinha, com
prado na razão de 2000 rs, afim de
ser vendido a pobreza, durante a esta
ção invernoza, medida esta que ga
rante a pobreza desvalida um elemento
[illegible] privativo, onde com menos sacrifi
cio possa adquerir o pão quotidiano,
que exclusivamente consiste nesse ge
nero d'alimentação, cujo commercio os
atravessadores têm conseguido conver
ter em um monopolio insuportavel, como tem succedido em differentes
epocas. Este estado de couzas ain
da mais para receiar para o futu
ro, certo que baterá fome as logares, o
não ser que semelhante providen
cia fosse tomada pela Cama
ra. Levamos ao conhecimento de

de V. Exª estas medidas, suggeridas pelo interesse publico, esperando que V. Exª se dignará approval-as.

Deus Guarde a V. Exª

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Francisco Teixeira de Sá.
M. Digno Presidente desta Provincia

Albano José da Silva P.
Alexandre da Cunha Araujo
Estevão Ribeiro de Castro
José Ignº. Penna

Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú 12 de Abril 1874.

Nº 3032

Nº Informe a Thesouraria provincial
Palacio do Governo do Ceará, 5 de Junho de 1874
Barão de Ibiapaba

Illmo. e Exmo. Senr.

Temos a honra d'accuzar o recebimento d'officio do antecessor de V. Exia, com data de 16. de Março proximo findo em que exige informações sobre a caza de cadêa que foi mandada reconstruir por esta Camara; e ella faz parte do predio provincial, nesta Villa, para assim ter lugar a authorização que foi pedida da quantia de 500$000 rs para o serviço, cumpre-nos, pº scientificar a V. Exia que a cadêa é uma parte integrante d'aquelle edificio, em obra, e acha-se convenientemente acabada, tendo-se preparado mais um quarto para quartel do destacamento desta Villa, e nesse serviço

Resp. em [illegible]
Officio da Camara [illegible] 1-74

[illegible]

Informe o Senr. Contador. Thesouraria provincial do Ceará, em 6 de Junho de 1874.

(Soares)

Haja vista ao Sr. Fiscal da Thesouraria Provincial do Ceará, em 1.º de Agosto de 1874.

(Soares)

foi necessario despender-se a quantia de 140$000 rs, cujo facto levamos ao conhecimento de V. Exa., para que se digne approval-o, e dar providencias, afim de que esta Municipalidade seja em tempo indemnisada pela Thesouraria Provincial desta quantia, visto como foi despendida com grande utilidade d'um tal predio.

Relevamos ainda reiterar nossos votos a V. Exa. acerca da continuação do serviço desse predio, que vasto, como é, porem proporções accommodaticias a todos os misteres do publico serviço no lugar, e que abandonado,

alem dos damnais, traria gran-
de prejuizo a Provincia. Nesse
sentido por vezes esta Camara, sem
resultado algum, se tem dirigido aos
antecessores de V. Exª, e de novo leva
esta representação perante V. Exª, que
certo dignar-se-ha dar-lhe o pe-
so [illegible] na escala da justiça.

Deus Guarde a V. Exª

Illmº e Excellentissimo Senhor Barão de
Ibiapaba. M. Digno Presi-
dente da Provincia

José Ign. Pessoa - V. Pr.
Estevão [illegible] de Araujo Ctª
Alexandre da Cunha Araujo
Antonio Farias de Menezes
Alexandre Carlos de Vasconcellos

Nº 492

No incluso Officio diz a Camara Municipal do Acaracú, respondendo ao da Presidencia de 16 de Março ultimo, pedindo informações, si a casa de cadêa ali mandada reconstruir por aquella Municipalidade, faria parte do predio provincial daquella Villa, afim de ter lugar a autorisação que se pediu da quantia de cincoenta mil reis (50:000rs) "que com effeito a cadêa é uma parte integrante da dita casa e se acha convenientemente acabada, tendo se ainda mais preparado um quarto para quartel, gastando-se em todo serviço a importancia de cento e quarenta mil reis (140:000rs)

Avista do exposto é justo que se attenda aquella Camara, ordenando-se a indemnisação da quantia despendida, que poderá ter lugar pela verba do § 53 da Lei do orçamento do corrente exercicio, onde ha credito, como autorisando-se no caso de que ella se queira prestar, a continuação da direcção da obra, devendo a despesa ser feita pela respectiva Collectoria, mediante ferias semanaes de operarios e documento de compra de materiaes, devidamente autenticados pela Camara

Si assim for determinado a importancia a despender-se com a continuação da obra, em estado a prestar-se aos misteres de que se falla poderá ser limitada pela Presidencia.

2ª Secção da Contadoria da Thesouraria Provincial do Ceará, em 29 de Julho de 1874 –

O 1º Escripturario,

Liberato Joaquim Barroso

Parece-me que se deve ordenar o pagamento da quantia de 50,000 reis pedido pela Camara municipal, na forma da informação, aguardando-se que melhorem as circumstancias pecuniarias dos cofres provinciaes, para então se autorizar a continuação das obras de que falla a mesma camara, que entretanto pode desde logo mandar organisar o respectivo orçamento para ser tomado em consideração opportunamente.

Contadoria 30 de Julho de 1874.

O Contador,

Jorge Victor Ferr.ª Lopes Jr.

Nº 280

Concordo com o parecer da Contadoria. Secção do Contencioso da Thes.ª Prov.al do Ceará 1º de Agosto 1874

O Procurador Fiscal

R

Ant.º Joaq.m Lopes Bessa

Nº 3024

Paço da Camara Municipal do Acarací 25 de Maio de 1874.

Accuse recebimento
5-6-74

Ill.mo Snr.

A Camara Municipal accusa o recebimento do officio circular de V.S.ª com data de 8 d'Abril do corrente anno, em que remette um exemplar impresso dos actos d'Assemblea provincial, promulgados no anno proximo findo, e que não foi entregue a esta corporação, por não ter acompanhado o mesmo officio.

Deus G.e a V.S.ª

Ill.mo Snr. Dr. Augusto Barbosa de Castro, M. D. Secretario interino do Governo da Provincia

Albano José da Silva B.
João Igno. Penna
Alexandre da Cunha Jr.
Estevão Ribeiro de Araujo
Serafim Manoel de Freitas

... vacá 25 de Maio de 1874.

Nº 3025.

A Assemblea
5-6-74

Accuse desendo que foi ser remettido Assemblea —

Illmo e Exmo Snr

Temos a honra de passar as mãos de Vª Exª o quadro do orçamento da receita e despeza desta Municipalidade para o anno de 1875, sendo aquella verba computada em 4,522$699, e esta em 3,789$000 Rs, ficando assim um saldo a favor da Camara da quantia de 724$699.

Esta Camara convencida da urgente necessidade de d'augmentar suas rendas, para assim poder dispor de meios, que melhorem os ramos de serviços, que lhe incumbe velar, deliberou pedir a Assemblea a creação e elevação de varios impostos, que façam, approximadamente, um augmento a sua exigua receita de (2:000$000) dois contos de reis; sendo possivel deste modo dotar este municipio de bons caminhos e outros melhoramentos de que muito carece, para o desenvolvimento do commercio

[illegible]

com o cento, questão esta, que resolvi
da, conciliará satisfatoriamente os
interesses desta Camara, com os de
seos Municipes. Sendo a industria
do sál neste Municipio muito desen
volvida, por isso que, sua exportação é
superior a dez mil alqueires, pedimos
se o augmento d'imposto, proporci=
onalmente em razão das colheitas,
pois, parece absurdo, que, uma sa
lina de mil alqueires de sál pague
o mesmo imposto, que, uma outra de
cem alqueires; e alem disto é esta u=
ma industria pouco onerada, e para
sua exportação precisa de bons ca
minhos. A creação dos demais im
postos pedidos no balancete estão
na mesma razão deste.

Deus Guarde a V. Exª

Illmº e Exmº Snr Barão d'Ibiapaba

Ao Digno Presidente da Provincia

Albano José da Silva [illegible]

José Igno. Pessoa

Alexandre da Cunha Araujo

Estevão Ribeiro de Mo. Cto.

Serafim Manoel da Freitas

Secretaria da Camara do Acaracú 17 de Julho de 1874.

N.º 1

N.º 3801

Ill.mo Snr.

D'ordem da Camara Municipál desta Villa accuzo o recebimento do officio circular de V.ª com dacta de 22 de Maio proximo findo, ao quál acompanhava o relatorio com que o Commendador João Wilkens de Mattos abrio a 1.ª Sessão da 21.ª Legislatura da Assemblea Legislativa Provinciál no dia 20 de Outubro de 1872.

Deus Guarde a V.ª

Ill.mo Snr. Doutor Augusto Barboza de Castro.
M. Digno Secretario Interino do Presid.e da Provincia

O Secretario da Camara
Aureliano Pinto

Nº 3802.
4

Secretaria da Camara Municipal da Villa do Acaracú 17 de Julho de 1874.

Nº 2.

Illmo Snr

De ordem da Camara Municipal desta Villa accuso o recebimento do officio circular de Vª Sª com da data de 20 de Maio proximo findo, e uma collecção das Leis e Decisões do Governo Geral, promulgadas no anno de 1872 que acompanharão dito officio

Deus Guarde a Vª Sª

Illmo Snr Dr Augusto Barboza de Castro
M. Digno Secretario interino do Presidte da Provincia

O Secretario da Camara
Aureliano Pessôa.

N.º 3803.

Secretaria da Camara Municipal da Villa de Acaracú 17 de Julho de 1874.

N.º 3.

Illm.º Snr.

De ordem da Camara Municipal desta Villa accuso o recebimento do officio circular de V.ª datado em 19 de Maio do corrente anno, em que remettia um exemplar do relatorio d'entrega d'administração desta Provincia ao Ex.mo Snr. Doutor Francisco Teixeira de Sá, e outro com que este ao retirar-se da mesma passou a administração ao Ex.mo Snr. Barão de Ibiapaba.

Deus G.de a V.ª

Ill.mo Snr. Dr. Augusto Barbosa de Castro.
M. D. Secretario Interino do Gov.º da Provincia.

O Secretario da Camara
Americano Pinho

Nº 4036.

Paço da Camara Municipal de Acaracú
17 de Julho de 1874.

Nº 8.

G

Illmº e Exmº Snr.

Temos a honra d'accuzar o recebimento do officio circular de V. Exª com data de 3. de Julho do corrente anno, sob numero 14. com que transmitte a esta Municipalidade um exemplar das instrucções para propagação da vaccina, extracção e conservação della. Cumpre-nos lembrar a V. Exª que esta Camara ainda não teve remessa alguma de limpha vaccinica, e a reclamamos, visto como no lugar não existe alguma.

Deus Guarde a V. Exª

Illmº e Exmº Snr. Barão de Ibiapaba.
Muito Digno Vice Presidente da Provincia

Albano José da Silva [illegible]
José Igns. Pessoa
Alexandre da Cunha Araujo

...racú 16 d'Outubro de 1874.

N.º 11

N.º 5870.

Ill.mo e Ex.mo Snr

Ao Dr. Juiz Municipal para informar com urgencia 17-11-74

Officio ao Juiz M.al do Acaracú em 17 de 9bro. de 74

Esta Municipalidade zelosa de seos deveres e interesses dos seos Municipes reclama de V. Ex.ia providencias contra o abuso criminoso que se está praticando neste termo, não só em seo prejuizo, como em detrimento da população agricola, menos favorecida, relativamente ás terras devolutas do dominio desta Camara, e que estão confundidas com as de particulares.

Essas terras Ex.mo Snr, cobertas de florestas virgens, safra das foices e machados dos invasores, que a todo transe tentão apropriar-se dellas, são dignas d'alta attenção de V. Ex.ia, por isso que as authoridades do logar aquiescem a um tal abuso.

Agora proximamente o Doutor Juiz Municipal do termo Emiliano de Miranda Souza Gomes na qualidade de Juiz Commissario acaba de dar um triste exemplo neste sentido; demarcando-se as terras devolutas da Ribeira ...

eiros, concedidas pelo Governo da Provin-
cia a Manoel Ricardo d'Aguiar,
quando essa demarcação para o fim
de legitimar-se, como foi requerida
e concedida, devia fazer-se restricta
mente n'area d'estas terras denomi
nadas Mato branco, occupadas pelo
concessionario; foi muito além o fa-
vor do Juiz Commissario, dando legiti-
mação de tres legoas das terras da refe
rida Ribeira, comportar na maxima
parte de florestas adaptadas não só
a criação de gados, como a agricul-
tura; quando não tinha o concessio-
nario Manoel Ricardo o mais le-
ve indicio que caracterisasse a posse
dessas terras. O Doutor Juiz Commissa
rio em sua alçada ainda não pa-
rou ahi, entrou em propriedades de
terceiros, como bem destruiu um cer
cado de pau a pique de propieda
de de Domingos d'Oliveira Dias, pa
ra passar com sua deligencia, e o

que é mais para notar-se é que ali
estivesse presente o Promotor publico da
Comarca Joaquim Candido Ferrei-
ra Lisboa, advogado do Concessio-
nario, e tivesse sellado com a sua
aquiescencia um tão grave atten-
tado, sendo que não podia advogar
semelhante causa contra os interes-
ses da fazenda, que antes devia prote-
ger, quando viu que o Juiz Commis-
sario exorbitava o mandato.

Alem desses outros factos d'usurpação oc-
correm, e que são dignos de menção:

No corrego Macacaum, onde pre-
sume-se existir cerca de quatro legô-
as de terras devolutas de plantar e
criar, estão sendo essas terras deman-
dadas por um sertão de nome
Manoel Graciano de Vasconcel-
los, que pretende haver a si essa
immensa area de terras com o
simples fundamento de haver com-
prado nas sesmarias da Imperi-

nha, limitrophes com aquellas, uma
pequena posse de terras, e pretende
dominal-as todas, commettendo, para
levar ao fim os seus intentos, os maiores
desatinos impondo aos plantadores as maio-
res vexações. Esta Municipalidade espera
que V. Exª dignar-se-ha attender sua pres-
ta reclamações, providenciando a respeito.

Deus G.e a V. Exª

Ill.mo e Ex.mo Snr Barão d'Itiapaba
Muito digno Presidente da Provincia

Albano José da [illegible]
Alexandre Carlos de Vasconcellos
Alexandre da C.a Araujo
José Joaq.m Pessoa
Estevão Ribeiro de Araujo C.ta

...12 de Janeiro de 1876

Resp. que opportunamente será attendida esta reclamação 16-1-76

Illmo. e Exmo. Snr.

Em officio com data de 7 de outubro do anno proximo findo esta Camara teve a honra de representar ao antecessor de V. Exa. pela necessidade e urgencia da continuação da obra do predio provincial nesta Villa, e até o presente solução alguma foi dada a respeito, razão por que agora levamos junto a V. Exa. a mesma requisição, pedindo queira dignar-se tomar providencias, a fim de que não continue paralizada uma obra de tanta importancia, qual é a do mesmo predio, que importantes serviços tem prestado as repartições publicas do logar, por isso que commodoso, como é, nelle tem, cerca de 23 annos, funccionado a Camara, Jury, servindo além disso satisfactoriamente para Quartel e Cadeia publica, sendo que, por falta absoluta de casa para este mister, a Commissão das obras publicas deste logar tomou o alvitre de mandar construir dois pequenos quartos no interior do edificio que actualmente servem de prisão, mas que não offerecem commodos nem segurança para os presos que ahi se achão reclusos. Já foi dispendido nessa obra no anno proximo passado

Respondido em 16 de Janeiro

... da Camara 18-1-76